

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 938, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/20043.21933-15

EMENDA Nº _____

Suprima-se o trecho “somente os valores das diferenças serão repassados” do §2º, do art. 2º da Medida Provisória nº 938, de 2020, e por conexão de mérito, suprimam-se também: os §§3º e 4º, do art. 2º, e o trecho “e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade” previsto no caput do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar trecho normativo que permite a redução do valor de R\$ 4 bilhões para o FPE e FPM, em determinado mês, que seriam destinados aos entes subnacionais. Tal situação, a ser mantida na MP em tela, faz com que os Estados e Municípios permaneçam em situação de incerteza sobre a disponibilidade de recursos para fazer frente à pandemia de covid-19.

Por sua vez, a propaganda governamental engana ao dizer que serão entregues aos Estados e Municípios, mensalmente, o valor de R\$ 4 bilhões (ajuda financeira). Entretanto, havendo diferença a menor entre os R\$ 4 bilhões e a variação negativa de FPM e FPE, entre os anos de 2020 e 2019, a MP 938 determina apenas o repasse para manter a equivalência dos valores dos fundos entre 2020 e 2019, sem injetar recurso novo tão necessário para Estados e Municípios – que estão na linha de frente do sistema público de saúde (SUS).

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP